

PROJETO DE LEI N° DE 2003
(Do Senhor Salvador Zimbaldi)

Institui a obrigatoriedade de todas as indústrias automobilísticas a produzirem carros movidos a GNV – Gás Natural Veicular.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam todas as indústrias automobilísticas instaladas no Brasil, obrigadas a produzirem pelo menos 10% de toda a sua produção anual, de carros movidos à **Gás Natural Veicular** - (GNV), sendo que estes veículos deverão ter um segundo combustível alternativo, podendo ser ele: a álcool, gasolina ou ambos.

Art. 2º - Toda a frota destinada para taxis nas capitais e cidades com mais de 500 mil habitantes, que tenham a disponibilidade de GNV, fica obrigatório o uso do mesmo para todo veículo novo ou substituído.

§ único - Todo veículo de transporte coletivo (ônibus, vans, etc...) deverão ser substituídos ou adaptados de óleo diesel para GNV e álcool no prazo de 05 anos a contar da publicação desta lei.

Art. 3º Todos os veículos movidos a GNV terão um abatimento de 70% do IPVA em todo o território nacional.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A poluição nos grandes centros urbanos tem causado efeitos extremamente nocivos ao meio ambiente e às pessoas, tais como o efeito estufa, buraco negro na nossa camada atmosférica além de doenças pulmonares.

Se não tomarmos uma providência urgente e eficaz, o problema tomará proporções tão grandes que toda a população do planeta sofrerá com as graves consequências, como secas, inundações, doenças, etc...

O presente projeto visa minimizar e resolver em parte o problema já enfrentado nos grandes centros.

Sala das Sessões, Dezembro de 2003

SALVADOR ZIMBALDI
Deputado Federal PTB-SP